

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e empresa **ALPHAMED ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, para prestação de serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho para atender os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **ALPHAMED ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.934.077/0001-80, com sede na Rua Doutor Cesário Mota, n. 61 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09.010-100, neste ato representada por sua sócia, Sra. **ALEKSANDRA BERMUDES**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 262.535.238-80, portadora da CI n. 25.297.088-3, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II cc. § 1º da Lei 8.666/93 fundamentada no Processo de Compras n. 010/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho para atender o quadro atual do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e as vagas que vierem a ser preenchidas, devendo a empresa prestar os serviços relacionados no Termo de Referência.

O objeto constitui-se na cobertura dos serviços médicos de saúde ocupacional, regidos pelas Normas Regulamentadoras:



- Exame clínico ASO (Admissionais, periódicos e demissionais);
- NR 5 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- NR 7 – PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- NR 9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- NR17 – Análise Ergonômica;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) regulamentado pelo INSS, inclusive laudos de insalubridade e periculosidade;
- Acompanhamentos perícias.

1.2 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os seguintes serviços:

1.2.1 Avaliação Ambiental

- Análise das atividades laborais
- Análise dos ambientes do trabalho
- Análise dos riscos ambientais
- Análise das condições gerais de higiene

1.2.2 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os seguintes relatórios:

- Análise dos empregados do Consorcio Intermunicipal Grande ABC;
- Análise dos indicadores de saúde para os empregados expostos a riscos ambientais;
- Análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais;
- Análise da necessidade da realização de exames complementares;
- Elaboração dos programas de manutenção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- Elaboração do Relatório Anual - Quadro III - NR- 7.

1.2.3 CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - NR 5

Cumprimento das normas na sua totalidade quanto ao Dimensionamento da CIPA do Quadro I e treinamentos que se fizerem necessário.



1.2.4 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores da empresa e deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto do Relatório Anual - Quadro III - NR-7.

Execução do PCMSO:

- Realização de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função e periódicos dirigidos para a função do trabalhador;
- Avalizar afastamentos acima de 3 dias e retorno ao trabalho;
- Interpretação dos exames complementares que forem necessários;
- Fornecimento do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional em duas vias, sendo que a primeira via ficará arquivada junto ao posto de trabalho do funcionário a qual deverá ser apresentada à autoridade fiscal do MTb caso seja solicitada - e a segunda via será entregue ao empregado.
- A emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dar-se-á após a conclusão dos exames médicos periódicos, onde será avaliada a capacidade laborativa e, se for o caso, capacidade de repercussão da doença ou lesão no desempenho das atividades laborais.

1.2.5 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

- Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoração da exposição aos riscos;
- Registros e divulgação dos dados.

1.2.6 PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

É um documento que consiste de 4 (quatro) seções distintas, sendo que o preenchimento da Seção I (do campo 1 ao 14.2) e Seção IV (do



campo 19 ao 20.2) é de responsabilidade da CONTRATANTE, e as demais, da CONTRATADA, que é responsável pela coordenação, guarda e fornecimento do PPP ao funcionário da contratante quando necessário.

Procedimento	Quantitativo
Exame clínico ASO(admissionais, periódicos e demissionais)	30
Capacitação CIPA –treinamento designado 20 horas	1
NR7 - PCMSO	1
NR9 - PPRA	1
NR17 – Análise ergonômica	1
PPP – Perfil Profiss.Previdenciário	30
Acompanhamento perícias	3

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 2.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n. 010/2017, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. elaborar, organizar, manter, treinar, nos termos da NR 5 - CIPA;
 - d. elaboração do PCMSO nos termos descritos;
 - e. elaboração do Relatório Anual - Quadro III - NR-7, a ser entregue à empresa ao final do período;
 - f. arquivamento dos Prontuários Médicos dos funcionários submetidos aos Exames Médicos Especiais previstos na NR-7;
 - g. elaboração do PPRA;

- h. execução do PCMSO, PPRA e PPP nos termos descritos;
 - i. acompanhamento de perícias em Processos Judiciais de qualquer natureza, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo LAUDO de avaliação;
 - j. gerenciamento nos postos de trabalho para prevenção da DORT;
 - k. realizar os exames clínicos de acordo com a demanda encaminhada pelo departamento de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira;
 - l. realizar exames clínicos dos empregados afastados do trabalho, mediante atestado médico, por período superior a 03 (três) dias, conforme encaminhamento departamento de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira do Consorcio Intermunicipal Grande ABC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - m. dispor de instalações adequadas para realização dos exames periódicos. Caso a contratada não possua dependências no município de Santo André, deverá providenciar instalações no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato;
 - n. os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados; habilitados e com registro nos órgãos competentes;
 - o. responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;
 - p. garantir a manutenção e sigilo sobre as informações obtidas no cumprimento dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada à divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- 2.2** Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.



- 2.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.4** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.5** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato.
- 2.6.1** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 2.7.1.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- a.** expedir a ordem de início dos serviços;
 - b.** Informar e fornecer à Contratada, lista nominal atualizada de trabalhadores que serão submetidos aos exames periódicos;
 - c.** Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados;



- d. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- e. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- f. prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- g. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ 9.190,80 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame clínico ASO (admissionais, periódicos e demissionais)	30	R\$ 22,88	R\$ 686,40
2	Capacitação CIPA –treinamento designado 20 horas	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
3	NR7 - PCMSO	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00

4	NR9 - PPRA	1	R\$ 291,00	R\$ 291,00
5	NR17 – Análise ergonômica	1	R\$ 676,00	R\$ 676,00
6	PPP – Perfil Profiss.Previdenciário	30	R\$ 22,88	R\$ 686,00
7	Acompanhamento perícias	3	R\$ 2.173,00	R\$ 6.519,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 9.190,40	

- 5.2** Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do contrato, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Itaú (341), agência 8091, conta corrente nº 20740-0.
- 6.2** O CONTRATANTE reserva-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrada da Fatura/Nota Fiscal, como especificado no item anterior, para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a.** multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
 - b.** multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);
 - c.** multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;



- d. multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
 - h. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 7.4 As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à CONTRATADA.
- 7.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.



**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 25 de Abril de 2017.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

ALEKSANDRA BERMUDES
Sócia da Alphamed ABC Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – Me

TESTEMUNHAS:

1ª
RG. 42785425-8

2ª
RG. Ricardo Maciente Costa
Procurador 445

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

**CONTRATADA: ALPHAMED ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA – ME**

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 003/2017.

**OBJETO: Contratação de serviços de serviços de medicina e engenharia de
segurança do trabalho.**

ADVOGADO(S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, de 25 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



CONTRATADA

Nome e cargo: Aleksandra Bermudes - Sócia

E-mail institucional: consultora2@alphamedabc.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.